

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

DATA: 09/09/21

PARECER CEE/CES n.º 100/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, da UEM, modalidade Educação a Distância, ofertado a partir do *campus* Sede.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 28/02/22 até 27/02/26. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20 Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Recomenda-se, ainda, que a Instituição reavalie a necessidade de se manter a oferta do curso a partir do dimensionamento da demanda. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 680/21 (fl. 395), e Informação Técnica n.º 77/21-CES/Seti (fls. 393 e 394), ambos de 27/09/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado a partir do *campus* Sede, mediante Ofício n.º 272/21-GRE/UEM, de 09/09/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação à Distância por meio da Portaria MEC n.º 3242, de 18/10/04. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC n.º 631 de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/07/14, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

A UEM informa que solicitou o recredenciamento ao MEC, conforme processo n.º 201910778, fl. 398. No entanto, em 2020, o foi emitida a Portaria MEC n.º 796/20, a qual menciona: “Art. 5º Os atos previstos nesta Portaria, referentes aos processos sobrestados nos termos do art. 1º, terão sua validade prorrogada, automaticamente, nos termos do disposto no art. 11, § 1º, do Decreto n.º 9.235, de 2017.” Em 24/09/21, o referido Ministério prorrogou o prazo em questão, por meio da Portaria MEC n.º 1087/21.

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6709, de 07/12/12. (fl. 13)

b) Renovação de reconhecimento: n.º 6213, DOE de 14/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 113/17, de 18/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 28/02/17 até 27/02/22. (fl. 13)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física- Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado a partir do *campus* Sede.

Conforme a Informação Técnica n.º 77/21-CES/Seti (fls. 393 e 394), ambos de 27/09/21, apesar de o Curso em tela constar no ciclo avaliativo INEP/ENADE de 2017, conforme informado pela Instituição por intermédio do Ofício n.º 102/2021 – PEN/UEM (fl. 390), não havia formandos do Curso em 2017, razão pela qual o mais recente CPC alcançado pelo Curso se refere a edição de 2014.

Desta forma, o curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 391 ficando dispensado de avaliação externa.

A oferta do curso ocorre nos polos de Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Goioerê, Jacarezinho, Umuarama, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Em 2010 foram ofertadas 210 vagas, em 2013, 300 vagas, em 2015, 130 vagas e em 2020, 150 vagas.

O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 47, parágrafo único do artigo 55, e artigos 57 e 59, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...),

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.202 (três mil, duzentas e duas) horas, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 51, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 40, bem como o Perfil Profissional fl. 45. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 10.

O curso tem como coordenador Luciano Gonsalves Costa, graduado em Física (1996), mestre em Física (2001), ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor em Informática na Educação (2004), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (fls. 05)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 16 (dezesesseis) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 399)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 66:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2009	111	2	1	2				2		
2010	156			2				3		
2011	12					1				
2012	3									
2013	1									
2014	97							2	4	1
2015	92								1	8
Total de alunos formados		2	1	4	--	1	--	7	5	9

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

Considerando, na tabela acima, os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos de 2016 a 2020 em relação ao número de ingressantes nos anos de 2011 a 2015, observa-se a porcentagem de 11% de formados.

A UEM, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 253 a 260), nos seguintes termos:

Causas para o baixo índice de concluintes:

Os cursos com baixo número de egressos são aqueles que já vêm sofrendo uma diminuição pela sua procura, o que acarreta um número baixo de alunos ingressantes efetivamente matriculados, como pode ser visto no quadro constante desse processo de regulação.

Essa situação de vagas não ocupadas pelos processos seletivos de ingresso não pode ser considerada como evasão, pois se não houve provimento da vaga, não houve ingresso.

(...)

A Universidade tem observado que a redução gradativa da procura pelos seus cursos, à exceção daqueles tradicionalmente bem disputados como Medicina e Direito, por exemplo, vem ocorrendo em função do aumento abrupto de cursos da modalidade de educação à distância ofertados pelas IES particulares, e ainda o número de criação destas IES, o qual também é significativo.

(...)

É importante destacar, no entanto, que qualquer relação que se estabeleça entre formandos e ingressantes é um recorte temporal, e não se pode tomar o conceito de tempo mínimo como o tempo obrigatório para a formação.

(...)

As estatísticas socioeconômicas dos ingressantes demonstram a diversidade de realidade desses, e a criação das IES dos vários programas de apoio aos estudantes como monitorias, programas de integração e nivelamento dos acadêmicos, programas de bolsas, surgem exatamente da constatação de que os estudantes chegam à Universidade em diferentes níveis de formação educacional e em diferentes condições socioeconômicas, as quais interferem substancialmente em seu processo formativo, requerendo portanto, diferentes tempos para a aprendizagem.

O nível do desempenho dos alunos da educação básica tem continuamente decaído como denunciado pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), entre outros, apontando deficiências na formação de alunos de 15 anos principalmente nos aspectos: leitura, matemática e ciências. Com tais deficiências presentes, principalmente nos alunos egressos da educação básica pública, a Universidade se depara com a responsabilidade de suprir esta defasagem, o que promove diferentes tempos de formação dentre seus acadêmicos.

(...)

Há, portanto, duas frentes possíveis para ampliar o aumento de concluintes: aumentar a atratividade pelo curso (promovendo alteração do PPC com relação a turno, atividades práticas e de estágios, ampliação da formação em mais de uma ênfase, linha de formação e habilitação, local de oferta, entre outras), e ampliar as políticas de permanência da Universidade.

Ambas as frentes não se restringem à questão da evasão, pois tem como pressupostos os princípios da educação de promoção da igualdade e do compromisso com uma formação de qualidade e que promova o desenvolvimento do educando.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

É importante destacar que em ambas as frentes a Universidade depende de outras instâncias para atuar.

A Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — SETI, tem orientado que qualquer alteração nos cursos de graduação que implique em alterações nas condições especificadas no ato regulatório, devem preceder de pedido de autorização, conforme é estabelecido no § 2º do artigo 11 da Deliberação nº 06/2020 aprovada por esse Conselho:

Artigo 11

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Orienta ainda a SETI, no momento, que todos os pedidos encaminhados somente serão autorizados desde que explicitem claramente que a alteração não implicará em impacto ao tesouro do Estado.

Assim, a Universidade tem trabalhado nesse sentido, e as estratégias levantadas pela Universidade, no momento, são as constantes no tópico a seguir.

Quanto à frente relativa à Política de Permanência dos acadêmicos nas Universidades, é importante destacar que seria interessante a criação de um Programa de Assistência Estudantil pela SETI, para proporcionar recursos para a promoção da permanência nas Universidades.

Quase todas as ações relativas ao apoio estudantil realizadas pela Universidade têm sido financiadas por recursos próprios, gerados pela Universidade, os quais vêm sendo reduzidos em razão do contingenciamento realizado pelo Estado em função da Lei de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM).

A Universidade vem solicitando ao Governo que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e quanto a Desvinculação de Receitas por ele realizados.

Esse investimento em políticas de permanência é requerido tanto pela Lei Federal e Lei Estadual, quais sejam do Plano Nacional de Educação como pelo Plano Estadual de Educação:

Lei Federal nº 13.005/2004 — Plano Nacional de Educação — PNE:

Meta

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

Lei Estadual nº 18492/2014 — Plano Estadual de Educação - PEE 12.4 Mapear a situação de evasão nos cursos de Ensino Superior, com vistas à estabelecer estratégias para assegurar a permanência dos estudantes.

12.6 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência, no Ensino Superior, de estudantes egressos da escola pública, mulheres, população negra, quilombola, cigana, do campo, indígena e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

12.20 **Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas,** bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior e beneficiários do Fies, de que trata a Lei Federal n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, no Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e **ampliar as taxas de acesso e permanência de estudantes** egressos da escola pública, negros e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEP);
 - b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e 10/2021);
 - c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
 - d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº (2003/2021) - em discussão.
 - f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC — SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
 - g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
 - h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento)
 - i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;
- Está em andamento ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."
- No âmbito do curso, a Coordenação aponta como estratégias:
- 1) a ampliação da interação síncrona dos docentes com os alunos bem como
 - 2) o diagnóstico permanente das dificuldades individuais de aprendizagem para rapidamente diminuí-las e evitar a evasão (reuniões mensais com tutores, reuniões bimestrais com a Coordenação, disponibilização de acesso a materiais complementares –videoaulas, livros etc.).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso. Em que pesem os argumentos apresentados de forma genérica pela Instituição, entendo que o conjunto das razões expostas aplicam-se mais adequadamente a cursos ofertados em regime presencial. A particularidade da EaD não é enfrentada na argumentação institucional. Além disso, a argumentação inicial aponta que não se pode considerar evasão o baixo número de formados quando há pequeno número de ingressantes. Ora, no caso específico do curso em análise, apenas para destacar um exemplo, no ano de 2010 ingressaram 156 alunos, dos quais, até o ano de 2020, apenas 5 se formaram. Não se pode negar, frente a esse dado, que a relação ingressante/concluinte é extremamente problemática.

Adicionalmente cabe destacar o baixo número de ingressantes nos anos de 2011, 2012 e 2013. Na ausência de esclarecimentos adicionais, fica difícil interpretar essa realidade, mas certamente a instituição precisa rever a necessidade de continuidade da oferta em questão.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações efetivamente desenvolvidas para enfrentamento do problema.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado a partir do *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 28/02/22 até 27/02/26, com fundamento nos artigos 47, 55 e 59, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.202 (três mil, duzentas e duas) horas, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

A oferta do curso ocorre nos polos de Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Goioerê, Jacarezinho, Umuarama, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, prazo definido pelo CNE;
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE;
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão;
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se, ainda, que a Instituição reavalie a necessidade de se manter a oferta do curso a partir do dimensionamento da demanda.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.072.220-3

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício